



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 372

**Concede Gratificações aos
funcionários**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações mensais aos funcionários.

8.43.0 - 2 Auxiliares do Pôsto de Higiene de Piumhy, na importância de Cr\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos cruzeiros) mensais para cada um.

8.67.0 - Encarregado do Serviço de Eletricidade na importância de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º desta lei usar-se-á a dotação 8.99.4 (Gratificações) do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

19 de fevereiro de 1963

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.